



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° ²⁰⁸ DE 10 DE julho DE 2013

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando os autos do Processo n° 02070.000124/2012-39;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	136
Seção	01
Pág	90/91
de	17/07/2013

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIÃ, ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO ACORDO

1. Todos os moradores são responsáveis pela execução deste Acordo. A Associação de Moradores e Agroextrativistas do Lago do Cuniã – ASMOCUN será responsável, de forma mais direta, pela sua implementação, de modo a defender os recursos naturais de depredações, para o bem estar dos seus moradores.
2. Além do ICMBio e do Conselho Deliberativo da Resex, os órgãos ambientais estaduais e municipais e a Universidade Federal de Rondônia, dentre outros, são parceiros em potencial na implementação deste Acordo.

CAPÍTULO II – ÁREAS DE USO COMUM

3. Os rios, lagos, varadouros, ramais, praias, barrancos e campos esportivos são considerados áreas de uso comum dos moradores da Reserva. As áreas de uso comum são aquelas onde todos têm o direito de usar e o dever de zelar, respeitando-se a tradição. Fica a cargo da Associação a definição de normas específicas para a utilização, monitoramento e fiscalização dessas áreas comunitárias.

CAPÍTULO III – DELIMITAÇÃO DOS TERRENOS/COLOCAÇÕES, ENTRADA DE NOVOS MORADORES, VENDA DE BENFEITORIAS

4. Cada família só poderá ter cadastrado um terreno (ou colocação), no qual estará instalada a sua moradia e onde serão desenvolvidas as atividades extrativistas e agropastoris, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.
5. A entrada de novos moradores na Resex é permitida para esposa ou marido de filhos da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, para filhos que saíram para estudar, ou outros parentes de moradores, ficando todos condicionados a um tempo de experiência e avaliação da conduta do pretendente, que é de um ano, e aprovação em assembleia geral da Associação de Moradores, conforme já consta no estatuto da associação.
6. Os assentamentos em novas áreas somente poderão ser realizados em locais definidos pelo zoneamento, mediante aprovação em assembleia geral. Deve ser comprovado que o novo ocupante tem descendência e experiência em extrativismo e esteja cadastrado na Associação.
7. Servidores públicos que não nasceram na Reserva não terão direito a um terreno e devem adequar-se às regras deste Acordo de Gestão durante o período em que prestarem serviços e residirem na região.
8. Se um morador da Reserva precisar se ausentar de sua área por um período maior do que 60 dias, esse fato deve ser comunicado à Diretoria da Associação, bem como justificar o motivo de sua ausência.
9. Um terreno será considerado “abandonado” depois de 60 dias se a Diretoria não receber uma justificativa aceitável (problemas de saúde, estudos e outros) do morador.
10. Materiais incorporados ao bem derivados da ocupação por iniciativa do beneficiário (benfeitorias) poderão ser removidos, desde que não cause prejuízo à unidade ocupada. Caso o ocupante queira vender os materiais, poderá assim o fazer, destinando, preferencialmente, a um morador já cadastrado na Resex.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E AGRÍCOLAS

11. É permitido aos moradores da reserva utilizar áreas para atividades agrícolas, agroflorestais e criação de animais, respeitando o limite máximo de 06 (seis) hectares por terreno/colocação cadastrado, sendo 04 (quatro) hectares de capoeira, que já estão sendo utilizados, e mais 02 (dois) hectares de mata bruta.
12. É do conhecimento de todos que, além desta área delimitada para cada família, outras áreas são utilizadas para a colheita de açaí, castanha e demais atividades extrativistas.
13. Acordos específicos para o extrativismo do açaí e da castanha devem ser elaborados. Fica sugerido que a associação de moradores faça um mapeamento das áreas de açaizal e castanhal e o cadastramento dos moradores interessados e aptos para trabalharem com esses produtos.
14. A associação de moradores e o ICMBio deverão mapear/identificar áreas de capoeira fora dos terrenos utilizados pelos moradores, para serem zeladas e trabalhadas por moradores cadastrados que ainda não têm terrenos para fazerem suas roças.
15. Quando um morador precisar fazer uso de alguma área que já esteja sendo zelada e utilizada por outro morador, deve comunicar e pedir autorização por escrito para quem está zelando a área.
16. O aproveitamento de áreas de capoeira e a recuperação de áreas degradadas devem ser incentivados pela associação de moradores, assim como o investimento em novas práticas e tecnologias alternativas devem ser feitas pelos órgãos competentes (Universidade, EMBRAPA, EMATER, ICMBio, entre outros).

CAPÍTULO V – USO DO FOGO

17. As derrubadas e a utilização de fogo para implantação de roçados não devem ser realizados em locais proibidos pela legislação, preservando as áreas de preservação permanente e espécies valiosas (tais como copaíba, castanheira, seringueiras etc.).
18. Devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o uso controlado do fogo (fazer aceiros, vigiar o fogo, usar/respeitar o calendário do PrevFogo), protegendo áreas de proteção ambiental, produção agroflorestal e extrativista. A associação se encarregará de obter junto aos órgãos competentes as recomendações e autorizações necessárias previstas em lei.

CAPÍTULO VI – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

19. As matas margeando os rios e igarapés, em volta das nascentes, vertentes, morros em terrenos muito inclinados e outras áreas frágeis não devem ser derrubadas, porque são consideradas áreas de preservação permanente (APPs).
20. Na escolha das áreas para roçados ou outras atividades, deve-se manter uma distância mínima de 30 (trinta) metros de beiras dos rios e igarapés, e 50 (cinquenta) metros de nascentes, morros e em áreas com características especiais, identificadas pelos estudos do zoneamento.

CAPÍTULO VII – CRIAÇÃO DE ANIMAIS

21. A criação de animais como porco, boi e ovelha deve ser feita em comum acordo com os moradores da comunidade, ficando sob a responsabilidade do morador/criador a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações necessárias para a criação. Todos os cuidados devem

ser tomados para evitar a invasão de animais na área dos vizinhos.

22. Fica permitido, para as famílias que criavam gado antes de 2002, um número máximo de 10 cabeças e para famílias que decidiram criar após 2002 um número máximo de 05 cabeças de gado, respeitando o limite de até 6 hectares por família. Este controle é de responsabilidade da associação de moradores.

CAPÍTULO VIII – PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEIREIROS

23. A extração de produtos da floresta tais como: frutos, plantas medicinais, sementes, óleos e essências, são permitidos para o consumo dos moradores da Reserva. A sua comercialização, após a aprovação deste Acordo de Gestão, só poderá ser realizada mediante aprovação pela associação dos moradores e pescadores extrativistas do Lago do Cuniã e planos de manejo específicos para cada produto aprovado pelo ICMBio e outros órgãos responsáveis.

24. É permitida a coleta de frutos das árvores nativas e do coco das palmeiras, como também o uso de palhas para cobertura das casas na reserva. Fica proibida a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo, tais como: açaí, patoá, sorva, buriti, bacaba, tucumã, babaçu e outros; assim como o corte do açazeiro para a construção de casas dentro da reserva e a sua derrubada para a retirada de palmito.

25. A extração de óleo de copaíba deve ser realizada somente por moradores da Reserva utilizando trado e tampa (torrião) de madeira adequada (miratinga e/ou breu). Deve ser respeitado um período de descanso mínimo de 1 (um) ano entre cada retirada de óleo. É proibido o uso de motosserras ou de machados na extração de óleo de copaíba.

CAPÍTULO IX – EXTRAÇÃO DE MADEIRA

26. Fica permitida a retirada da madeira para uso doméstico: lenha, cercas e construções internas na Reserva e que visam o benefício comum, seguindo os seguintes critérios:

26.1. É proibida a retirada de madeira em áreas próximas a nascentes, rios, igarapés e lagos (APPs) da Reserva;

26.2. Fica proibido o uso da madeira de espécies valiosas, em risco de extinção e aquelas já protegidas por lei, como castanheira, seringueira, copaibeira e outras;

26.3. Para a retirada da madeira é necessário comunicar à associação de moradores e ao ICMBio, bem como ter acompanhamento técnico para evitar desperdícios com a queda de outras árvores;

26.4. É de responsabilidade de cada morador zelar pelo aproveitamento máximo da árvore derrubada ou caída;

26.5. A retirada da madeira deverá priorizar mão de obra local, desde que esta seja economicamente viável;

26.6. A exploração comercial de madeira será permitida somente com Manejo Comunitário Madeireiro, através da associação de moradores, mediante a criação de acordos específicos para esta atividade entre os moradores e plano de manejo madeireiro aprovado pelo órgão competente;

26.7. Devem ser considerados como exceção, e avaliados especificamente pela Comissão de Proteção da Reserva, os casos em que uma árvore necessite ser derrubada por colocar em

risco a moradia ou a segurança das famílias.

CAPÍTULO X – PESCA E PISCICULTURA

27. Os moradores da Reserva têm o direito de pescar para sua alimentação e comercialização. Fica proibido a utilização de técnicas predatórias de pesca, tais como explosivos, venenos (tingui, timbó, assacú, oasca), batição e arrastão, reboque na pesca faxo (zagaia) e curumim (espera), bem como aquelas apontadas por leis, decretos, portarias e normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ibama, ICMBio e outros órgãos competentes.
28. Serão estabelecidas restrições à pesca para proteção dos lagos, igarapés, e outras áreas alagadas e alagáveis da Resex do Lago do Cuniã:
29. Fica permitida a pesca para fins comerciais somente ao pescador profissional que seja morador da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã e esteja devidamente habilitado.
- 29.1. O uso de malhadeira somente é permitido no período entre 15 de março e 31 de julho, exceto para o peixe tamoatá, conforme descrito no item 29.4;
- 29.2. A malhadeira deverá ter as seguintes dimensões: malha entre 11 e 13 cm entre nós opostos, comprimento máximo de 70 metros (entalhada), altura máxima de 2,5 metros;
- 29.3. Será permitido o uso de apenas uma única malhadeira por pescador profissional, que será devidamente identificada pelo seu proprietário junto à gerência da Resex/ICMBio; e
- 29.4. Para a pesca do peixe tamoatá, será permitido o uso de malhadeira somente de malha de 7 cm entre nós opostos, comprimento máximo de 70 metros (entalhada), altura máxima de 2,5 metros, no período de 01 de agosto a 31 de outubro.
30. Para a pesca de subsistência, será permitido o uso de malhadeira somente aos moradores da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã.
- 30.1. A malhadeira deverá ter as seguintes dimensões: malha de 8cm entre nós opostos, comprimento máximo de até 30 metros (com entalhe inferior) e altura máxima de 1,5 metros;
- 30.2. Cada pescador de subsistência tem uma cota limite de até 10Kg de pescado por dia;
- 30.3. Qualquer pescador de subsistência, morador da unidade, deverá estar registrado, bem como se certificar que sua malhadeira esteja devidamente identificada, junto à gerência da Resex/ICMBio.
31. Fica proibido por dois anos, a contar da data de publicação deste Acordo, qualquer modalidade de pesca nos seguintes lagos e períodos:
- 31.1. Lagos do Godêncio e do Matiri, no período entre 15 de julho e 01 de maio;
- 31.2. Lago do Arrozal, no período entre 15 de agosto e 15 de março.
32. Fica proibida a captura das seguintes espécies de peixes em função de seus períodos de defeso e de seus respectivos comprimentos totais mínimos, conforme a tabela abaixo:

	Espécie	Nome científico	Comprimento mínimo total	Período proibido
01	Jatuarana	<i>Brycon sp.</i>	35cm	01/08 a 15/03
02	Pirapitinga	<i>Piaractus brachipomus</i>	40cm	01/10 a 15/03
03	Pacu	<i>Mylossoma duriventre</i>	20cm	01/09 a 15/03
04	Piau	<i>Schizodon fasciatum</i>	25cm	01/09 a 15/03
05	Tucunaré	<i>Cichla monoculus</i>	30cm	01/10 a 15/03
06	Curimatá	<i>Prochilodus nigricans</i>	25cm	01/11 a 15/03
07	Acará-açu	<i>Astronotus ocellatus</i>	18cm	01/11 a 31/05
08	Traíra	<i>Hoplias malabaricus</i>	30cm	01/11 a 30/04
09	Pirafba-filhote	<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>	60cm	01/11 a 31/05
10	Jaraqui	<i>Semaprochilodus taeniurus</i>	25cm	01/11 a 15/03
11	Tamoatá	<i>Callichthys callichthys</i>	15cm	01/11 a 31/05
12	Piranha	<i>Pygocentrus nattereri</i>	20cm	01/11 a 15/03
13	Pirandirá	<i>Hydrolycus scomberoides</i>	50cm	01/11 a 15/03
14	Acará branco	<i>Chaetobranchopisis sp</i>	15cm	01/11 a 31/05
15	Acará manteiga	<i>Gymnogeophagus spp</i>	10cm	01/11 a 31/05

32.1. Fica proibido por dois anos, a partir da data de publicação deste Acordo, a pesca

32.2. comercial e de subsistência da espécie *Osteoglossum bicirrhosum* (aruanã) em todos os lagos e igarapés da Resex.

33. Exclui-se das proibições previstas a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

34. Moradores das comunidades do entorno (Terra Caída a Boa Vitória) podem desenvolver a pesca de subsistência (10Kg/vez/família), sendo praticada no máximo duas vezes por semana, nas áreas de uso tradicional de cada comunidade dentro da Resex, respeitando as regras contidas neste Acordo de Gestão.

35. Todos os moradores ficam autorizados a aproveitar os recursos pesqueiros nos eventos naturais que causam grande mortandade de peixes. Exemplo: "friagens" (abril - julho) e "parada da água" (dezembro/janeiro).

36. A piscicultura com espécies nativas poderá ser realizada para fins comerciais, pelos moradores da reserva, mediante a elaboração de um projeto aprovado pela associação de moradores, e licença ambiental concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI – MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES

37. Fica permitido o manejo de animais silvestres, sendo sua execução condicionada à elaboração de projeto específico, aprovado em assembleia geral da associação de moradores, Conselho Deliberativo, órgãos competentes e ICMBio.

38. Fica proibido o uso de praias reconhecidas como berçários de desova e reprodução de espécies.

39. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de qualquer animal da

fauna silvestre ameaçada de extinção para comercialização, nos termos da Lei 9.605/98, sua regulamentação e demais normas.

40. Estudos específicos deverão ser incentivados na região com vistas a orientar o uso sustentável de diferentes espécies de jacaré.

CAPÍTULO XII – ECOTURISMO

41. Fica permitido, através de estudos que comprovem o potencial da Reserva, a realização e o gerenciamento de ecoturismo/turismo comunitário, devendo este ser aprovado em assembleia geral dos moradores e pelo ICMBio, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da Resex. Regras específicas para esta atividade serão discutidas e definidas pelos moradores.

CAPÍTULO XIII – OUTRAS CONDUTAS

42. Fica proibido o porte de qualquer arma nos limites da Resex por pessoas que não sejam moradores. Os portadores de armas devem atentar-se à legislação brasileira, em especial o Estatuto do Desarmamento.

43. Fica proibida a venda de qualquer bebida alcoólica na área da Resex, abrindo uma exceção somente nas festividades comunitárias que já acontecem tradicionalmente na região, respeitando as decisões convencionadas em assembleia da associação de moradores.

44. É proibido utilizar som alto após as 22:00, evitando atrapalhar os vizinhos. Será permitido apenas nas festividades comunitárias, respeitando as decisões convencionadas em assembleia da associação de moradores.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

45. O presente Acordo de Gestão poderá ser revisado e alterado após dois anos da sua data de publicação. Estas alterações devem ser condizentes com os objetivos e finalidade da Resex e devem ser propostas por pelo menos 30% dos moradores e aprovadas em assembleia geral e pelo Conselho Deliberativo.

46. A Associação, com o apoio dos órgãos governamentais competentes, deverá promover atividades de educação ambiental com os moradores vizinhos da Reserva (inicialmente através de suas organizações representativas), bem como a população em geral, para difundir o Acordo de Gestão, objetivando evitar sua violação.

47. A entrada de pessoas, a realização de filmagens, o registro fotográfico, a realização de pesquisas com ou sem coleta de material biológico, podem ser realizados de acordo com a legislação vigente, devidamente autorizados ICMBio, bem como aprovada a realização dos trabalhos pela associação de moradores da Reserva.

CAPÍTULO XV – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

48. Cada morador é um fiscal de seu terreno, cabendo a ele zelar pela sua área de uso e contribuir para que os recursos naturais da Reserva sejam zelados por todos.

49. A diretoria da Associação de Moradores desenvolverá no dia a dia o papel de monitores da Resex, zelando pela manutenção da biodiversidade e pelo bem-estar de seus moradores.

50. O não cumprimento do presente Acordo de Gestão significa quebra do compromisso do

morador em utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e futuras gerações.

50.1. As associações ficam responsáveis pelo monitoramento da conduta dos moradores e caso o Acordo de Gestão continue sendo desrespeitado, o caso será levado para discussão no Conselho Deliberativo.



PORTARIA Nº 208, DE 10 DE JULHO DE 2013

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista do Lago do Cumil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Anexo I do Estatuto Regulamentar aprovado pelo Decreto nº 7.515, de 8 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 204, de 28 de março de 2012, da Ministério de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando a Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, considerando a Resolução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação do Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Cuias Sustentáveis (Lei nº 12.651/2012), considerando o Acordo de Gestão do Projeto "ICMBIO/ICMB/2012/039, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras contidas no Acordo de Gestão da Reserva Extrativista do Lago do Cumil, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SILVARETH VIZENTIN

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUMIL, ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I - RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO ACORDO

1. Todos os moradores têm responsabilidade pela execução deste Acordo. A Associação de Moradores e Agricultores do Lago do Cumil - ASMOACUN será responsável, de forma solidária, pela sua implementação, de modo a defender os recursos naturais do ecossistema, para o bem estar dos seus moradores.

2. Além do ICMBio e do Conselho Deliberativo da Reserva, as entidades beneficiárias titulares e municipais e a Universidade Federal de Rondônia, Órgão Gestor, são parceiros em potencial na implementação deste Acordo.

CAPÍTULO II - ÁREAS DE USO COMUM

3. As áreas, lagos, várzeas, rios, canais, praias, barragem e zonas costeiras são consideradas áreas de uso comum dos moradores da Reserva. As áreas de uso comum são aquelas onde todos têm o direito de usar e o dever de zelar, respeitando-se a utilidade. Fica a cargo da Associação a definição de normas específicas para a utilização, manutenção e fiscalização dessas áreas comuns.

CAPÍTULO III - DELIMITAÇÃO DOS TERRENOS/LOCALIDADES, ENTRADA DE NOVOS MORADORES, VENDA DE BENEFICIÁRIOS

4. Cada família só poderá ser cadastrada em terreno (ou parcela), no qual esteja habitada a sua moradia e onde esteja desenvolvida as atividades extrativistas e agropecuárias, respeitando-se limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.

5. A entrada de novos moradores na Reserva é permitida para quem não tenha sido cadastrado em terreno ou parcela da Reserva, desde que não haja mais terreno disponível. Caso o ocupante queira vender seu terreno, poderá assim o fazer, desde que, previamente, o terreno seja cadastrado e em nome de quem o ocupante é responsável, em nome da Associação de Moradores, conforme já consta no estatuto da Associação.

6. Os assentamentos em novas áreas somente poderão ser realizados nas locais delimitadas pelo planejamento, mediante aprovação em assembleia geral. Deve ser comprovado que o novo ocupante tem capacidade e experiência em extrativismo e esteja cadastrado na Associação.

7. Servidores públicos que não residam na Reserva não terão direito a um terreno e deverão adequar-se às regras desta Associação de Gestão durante o período em que prestarem serviços e residirem no regime.

8. Se um morador da Reserva precisar se ausentar de sua área por um período maior do que 60 dias, esse não deve ser considerado à Diretoria da Associação, bem como justificar o motivo de sua ausência.

9. Um terreno será considerado "abandono" depois de 60 dias se a Diretoria não receber uma justificativa referente (problemas de saúde, estudos e outros) do morador.

10. Matrícula incorporada ao bem derivada de ocupação por locatário de beneficiário (beneficiários) poderá ser removida, desde que não cause prejuízo à unidade ocupada. Caso o ocupante queira vender seu terreno, poderá assim o fazer, desde que, previamente, o terreno seja cadastrado na Reserva.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E AGRÍCOLAS

11. É permitido aos moradores da reserva utilizar áreas para atividades agrícolas, agropecuárias e criação de animais, respeitando o limite máximo de 16 hectares por família/propriedade, incluindo 04 (quatro) hectares de estocagem, que já estão sendo utilizados, e até 02 (dois) hectares de mata brava.

12. É do conhecimento de todos que, além das áreas delimitadas para cada família, outras áreas são utilizadas para a colheita de apal, casahuate e demais atividades extrativistas.

13. Acordos específicos para o extrativismo do apal e de casahuate devem ser elaborados. Fica sugerido que a associação de moradores faça um mapeamento das áreas de apal e casahuate e o cadastramento dos métodos interessados a apal para trabalhar com esses produtos.

14. A associação de moradores e o ICMBio deverão mapear/delimitar áreas de apal e casahuate para os terrenos utilizados pelos moradores, para serem zeladas e trabalhadas por moradores cadastrados que não são os proprietários para fazerem suas colheitas.

15. Quando um morador precisar fazer uso de alguma área que já esteja sendo zelada e trabalhada por outro morador, deve comunicar e pedir autorização por escrito para quem está zelando a área.

16. O aproveitamento de áreas de capoeira e o restabelecimento de áreas degradadas devem ser incentivados pela associação de moradores, assim como o investimento em novas técnicas e tecnologias alternativas devem ser feitas pelos órgãos competentes (Universidade, EMBRAPA, EMATER, ICMBio, entre outros).

17. As atividades de utilização de fogo para limpeza de áreas de capoeira só devem ser realizadas em locais proibidos por legislação, preservando os locais de preservação permanente e espécies vulneráveis (tais como opebeba, casahuate, seringueira, etc.).

18. Devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o uso adequado do fogo (fazer cercas, vigia de fogo, usar protetor e cinto de proteção), proibido o uso de produtos ambientais, produtos agroquímicos e químicos. A Associação se compromete a criar junto aos órgãos competentes as recomendações e autorizações necessárias previstas em lei.

CAPÍTULO V - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

19. As matas margeando os rios e igarapés, em volta das nascentes, várzeas, áreas em terrenos muito inclinados e outras áreas frágeis não devem ser destruídas, porque são consideradas áreas de preservação permanente (APPs).

20. Na escolha das áreas para criação de outras unidades, deve-se manter uma distância mínima de 30 metros entre as linhas das APPs e igarapés, e 30 (trinta) metros de assepsis, sobre o eixo das matas ciliares especiais, identificadas pelos estudos de planejamento.

CAPÍTULO VI - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

21. A criação de animais ocorre em peixe, boi e ovelha deve ser feita em terreno próprio com os animais devidamente cadastrados. Sendo tal a responsabilidade do mantenedor e a criação de cercas, cercas e outros instalações necessárias para a criação. Todas as criações de animais são tomadas para evitar a criação de animais na área dos vizinhos.

22. Fica permitida, para as famílias que criavam peixe antes de 2002, um número máximo de 10 espécies e para famílias que decidiram criar após 2002 um número máximo de 05 espécies de peixe, respeitando o limite de até 6 hectares por família. Este limite é de responsabilidade da associação de moradores.

CAPÍTULO VIII - PRODUTOS FLORESTAIS NÃO-MADEREIROS

23. A extração de produtos da floresta inclui como: frutas, plantas medicinais, essências, óleos e resinas, são permitidas para o consumo dos moradores da Reserva. As atividades de coleta e aproveitamento deste Acordo de Gestão, só podem ser realizadas mediante aprovação pelo Conselho de Moradores e produtores extrativistas do Lago do Cumil e planos de manejo específicos para cada produto aprovado pelo ICMBio e outros órgãos responsáveis.

24. É permitida a coleta de frutos das árvores zanjadas e do uso das palmeiras, como cachibá e uso de palhas para cobertura das áreas da reserva. Fica proibida a destruição de plantas de potencial frutífero e nutritivo, tais como: apal, pião, serra, buriti, barba, buriti, babão e outros, assim como o corte do apolônio para a construção de casas dentro da reserva e o seu transporte para o exterior do parque.

25. A extração de óleos de capoeira deve ser realizada somente por moradores da Reserva utilizando tacho e fogo (zenzê) de modo adequado (mínimo 100 litros). Deve ser respeitado um período de descanso mínimo de 1 (um) ano entre cada retirada de óleo. É proibido o uso de motosserras ou de machados no extrato de óleo de capoeira.

26. Fica proibida a captura das seguintes espécies de peixes em função de seus períodos de desova e de seus respectivos compromissos locais mínimos, conforme a tabela abaixo:

Ordem	Espécie	Nome científico	Comprimento mínimo (cm)	Período proibido
01	Jeneneira	Brycon sp.	35cm	01/08 a 15/08
02	Escavatinha	Piracanthia brachycephala	40cm	01/08 a 15/08
03	Peixe	Melastomella brachycephala	20cm	01/08 a 15/08
04	Peixe	Rhinodon fasciatus	25cm	01/08 a 15/08
05	Queneque	Cithla nigropurpurea	30cm	01/08 a 15/08
06	Cará-amã	Psectrogaster stramineus	25cm	01/01 a 15/01
07	Acari-ru	Astronotus ocellatus	18cm	01/01 a 31/05
08	Trêta	Hoplias malabaricus	30cm	01/01 a 30/04
09	Praibá-Capão	Bryconoides fimbriatus	40cm	01/01 a 31/05
10	Jaracati	Bromeloides leucostictus	25cm	01/01 a 15/01
11	Tumacá	Callispermum sellingeri	15cm	01/01 a 31/05
12	Piracati	Psectrogaster sellingeri	20cm	01/01 a 15/01
13	Piracati	Hypomelichthys zamboniensis	30cm	01/01 a 15/01
14	Acari-branco	Cassipourea guianensis	15cm	01/01 a 31/05
15	Acari-manilha	Gymnocharacinus sp.	10cm	01/01 a 31/05

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/leitura.php?codigo=00012013071700290>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



22.1.Fica proibido por dois anos, a partir da data de publicação desta Acto, a pesca

22.2. comercial e de subsistência de espécies Osteoglossum bicirrhosum (aruzil) em todas as lagoas e igarapés da Reserva.

23.Estão vedadas as práticas proibidas a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

24.Membros das comunidades do entorno (Terra Celta e Boa Vista) podem desenvolver a pesca de subsistência (Osteoglossum), sendo permitida no máximo duas vezes por semana, nas áreas do uso tradicional de cada comunidade dentro da Reserva, respeitando as regras contidas neste Acordo de Gestão.

25.Todas as monitorias ficam autorizadas a proporcionar as seguintes pesquisas nos eventos contados que estejam dentro do âmbito de peixes. Exemplos: "Igarapés" (fevereiro - julho); e "Parada do Açúcar" (dezembro/janeiro).

26.A preservação com espécies nativas poderá ser realizada para fins comerciais, pelas monitorias da Reserva, mediante a elaboração de um projeto aprovado pela Associação de moradores, e licença ambiental concedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI - MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES

27.Fica permitida a manejo de animais silvestres, sendo sua execução condicionada à elaboração de projetos específicos, aprovados em assembleia geral da associação de moradores, Conselho Deliberativo, órgãos competentes e ICMBio.

28.Fica proibido o uso de peixes reconhecidos como espécies de ameaça e reprodução do espécies.

29.E proibida a caça, a perseguição, a destruição, com ou sem o intuito de qualquer natureza de fauna silvestre ameaçada de extinção para comercialização, nos termos da Lei 9.605/98, sua regulamentação e demais normas.

30.Especiões específicas deverão ser inventariadas no registro com vistas a efetuar a uma inventário de diferentes espécies de pescar.

CAPÍTULO XII - ECOTURISMO

41.Fica permitido, através de estudos que comprovem o potencial da Reserva, a realização e o gerenciamento de ecoturismo, mediante comissão, devendo este ser aprovado em assembleia geral dos moradores e pelo ICMBio, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da Reserva. Regras específicas para esta atividade serão discutidas e definidas pelas monitorias.

CAPÍTULO XIII - OUTRAS CONDUTAS

42.Fica proibido o porte de qualquer arma nas áreas da Reserva por pessoas que não sejam moradores. Os portadores de armas devem orientar-se à legislação brasileira, em especial o Estatuto do Desarmamento.

43.Fica proibido o vazio de qualquer bebida alcoólica na área da Reserva, obtendo uma exceção somente nos festividades comunitárias que já acontecem tradicionalmente na região, respeitando as decisões convencionadas em assembleia de associação de moradores.

44.E proibido utilizar com oho após as 22:00, evitando atrapalhar os vizinhos. Será permitido apenas nas festividades comunitárias, respeitando as decisões convencionadas em assembleia de associação de moradores.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

45.O presente Acordo de Gestão poderá ser revisado a qualquer tempo após dois anos da sua data de publicação. Estas alterações devem ser condizentes com os objetivos e finalidade da Reserva e

devem ser propostas por pelo menos 30% dos moradores e aprovadas em assembleia geral e pelo Conselho Deliberativo.

46.A Associação, com o apoio dos órgãos governamentais competentes, deverá promover atividades de educação ambiental com os moradores vizinhos da Reserva (inicialmente através de suas organizações representativas), bem como a população em geral, para difundir o Acordo de Gestão, objetivando evitar sua violação.

47.A entrada de pessoas, a realização de filmagens, o registro fotográfico, a realização de pesquisas com ou sem coleta de material biológico, podem ser realizadas de acordo com a legislação vigente, devidamente autorizadas ICMBio, bem como aprovada a realização dos trabalhos pela associação de moradores da Reserva.

CAPÍTULO XV - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

48.Cada monitor é um fiscal de seu terreno, obedecendo a cumprir para sua área de uso e controlar para que os recursos naturais da Reserva sejam usados por todos.

49.A Diretoria da Associação de Moradores desenvolverá no dia a dia o papel de monitores da Reserva, zelando pela manutenção da biodiversidade e pelo bem-estar de seus moradores.

50.O não cumprimento da presente Acordo de Gestão significará quebra do compromisso do morador em utilizar a Reserva de modo a controlá-la para seus filhos e futuras gerações.

51.As associações ficam responsáveis pelo monitoramento da conduta dos moradores e caso o Acordo de Gestão continue sendo descumprido, o caso será levado para discussão ao Conselho Deliberativo.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, nos termos do Anexo a esta Portaria, de quarenta (40) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma da inciso II do inciso VI do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais a que esta Portaria se refere deverão atuar no âmbito do Programa de Modernização do Gestão da Previdência Social - PROPREV II, programa prioritário financiado com recursos do Acordo de Emprego do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observadas as condições e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O Ministério da Previdência Social deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2003.

Art. 4º O prazo de duração das contratações deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.745, de 1993, desde que o prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério da Previdência Social, com base nas necessidades de atuação e encaminhamento das atividades do PROPREV II.

Parágrafo único. Decorrido o período de quatro anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na contratação contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da Administração da Previdência Social, consignadas na Plano Interno - PI - 00064628M005 - Serviços Temporários, ND 3.3.90.04, ND 05 (SIAPE).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BRELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABRIELDI ALVES FILHO
Ministro do Estado da Previdência Social

ANEXO

Referência Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 3º, inciso VI.	Classificação da Atividade	Área de Contratação	Vagas
Atividades II	I Atividade Técnica de Funções Específicas - Nível Intermediária	Nível Técnico	3
	II Atividades de Apoio à Tecnologia de Informação - Nível Intermediária	Nível Médio	4
	III Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior	Atividades de Administração de Empresas ou Ciências Contábeis, atuando em informática ou contabilidade	4
	IV Atividades Técnicas de Complexidade Intermediária	Atividades de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Atuando em Matemática ou Ciências Exatas, atuando em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis, atuando em Contabilidade ou Engenharia	20

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEGE, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.715, de 24 de janeiro de 2001, e no caso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alocar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal - Caixa, fixado pela Portaria MP nº 26, de 21 de outubro de 2011, de acordo com o quadro abaixo:

CPF	Quantidade Limite
2013	116.740
2014	102.480
2015	111.922